

## **CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAS**

Sessão realizada em 20 de setembro de 2012

Veiculadas no Diário da Justiça nº 955, em 24/9/2012

### Decisões administrativas

**ITEM 4. Protocolo: 329572/2012.** Preenchimento de 01 (uma) vaga de membro da 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de merecimento. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Por unanimidade de votos dos presentes foi indicado o magistrado Doutor **FLÁVIO DARIVA DE RESENDE** para integrar como membro a 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de merecimento.

**ITEM 5. Protocolo: 329575/2012.** Preenchimento de 01 (uma) vaga de suplente da 1ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de antiguidade. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Por unanimidade de votos dos presentes foi indicado o magistrado Doutor **GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA** para integrar como suplente a 1ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de antiguidade.

**ITEM 6. Protocolo: 329576/2012** Preenchimento de 01 (uma) vaga de suplente da 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de merecimento. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Por unanimidade de votos dos presentes foi indicado o magistrado Doutor **LEONARDO BECHARA STANCIOLI** para integrar como suplente a 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de merecimento.

**ITEM 7. Protocolo: 329577/2012** Preenchimento de 01 (uma) vaga de suplente da 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de antiguidade. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Prejudicado.

**ITEM 8. Protocolo: 329578/2012** Preenchimento de 01 (uma) vaga de suplente da 2ª Turma Recursal do Sistema de Juizados do Estado do Paraná pelo critério de merecimento. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Prejudicado.

**Des. Ivan Bortoleto**  
**Supervisor do Sistema de Juizados Especiais**  
**2º Vice-Presidente**

## CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAS

Sessão realizada em 20 de setembro de 2012

### Decisões administrativas – Republicação por incorreção

Veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 957 em 26/9/2012

**ITEM 1.** Apreciação e aprovação da Ata referente à **Sessão do Conselho de Supervisão** realizada em 04 de julho de 2012. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Por unanimidade de votos dos presentes o Conselho aprovou a referida ata.

**ITEM 2. Protocolo:** Referendar portarias de designação de substituto aos servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Tendo em vista o contido no inciso VII do artigo 58 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, foram referendadas por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes portarias:

145960/2011	Foz do Iguaçu	73/2011 88/2011	Matheus Engelage Diesel Matheus Engelage Diesel
362215/2010	Fazenda Rio Grande	01/2011	Michelli Rosa de Carvalho
Caso Excepcional 73770/2012	Santa Helena	06/2012	Ana Maria Gobbi

**ITEM 3. Protocolo: 335163/2012.** Referendo da portaria nº 3294-DM que revoga a designação do magistrado Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch para atuar como juiz suplente da 1ª Turma Recursal do Sistema de Juizados Especiais. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Por unanimidade de votos dos presentes o Conselho referendou a portaria sob nº 3294-DM.

**ITEM 9. Protocolo: 258951/2012.** Comarca de Curitiba. Pedido de providências pelo Presidente da Turma Recursal Reunidas do Estado do Paraná. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Após a exposição acerca da precária situação que está passando as Turmas Recursais, seja pela insuficiência do número de juízes para atender a grande quantidade de distribuição, seja pela ausência de servidores lotados no Centro de Apoio à Turma Recursal, o Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos dos presentes aprovou: **a)** a alteração do disposto no parágrafo 1º do art. 7 da Resolução nº 04/2010 - CSJEs para ali inserir os incisos VII (empresas aéreas e de transporte terrestre), VIII (consórcio) e IX (serviços de telecomunicações, nos termos do art. 60, parágrafo 1º da Lei nº 9472/1997), excluindo-se a respectiva previsão dos incisos III, VI e VII do parágrafo 2º do mesmo artigo; **b)** a decretação do regime de exceção nas Turmas Recursais, com base no art. 5º, inciso X da Resolução n.07/2004 do CSJEs,

com a rigorosa observância do disposto no art. 2º, §1º da Resolução nº04/2010, no sentido de manter permanentemente quatro suplentes em cada Turma, inclusive com o imediato chamamento dos demais suplentes já designados; **c)** a distribuição paritária entre todos os membros das Turmas, suplentes ou efetivos, observada as devidas especializações; **d)** a obrigatoriedade da Turma Recursal Reunida, por seu presidente, encaminhar a escala de férias anual à e. Presidência do Tribunal, após consenso entre seus integrantes, para que não ocorra o comprometimento dos trabalhos naquele órgão julgador; **e)** a destinação de, no mínimo, mais 04(quatro) servidores para o Centro de Apoio à Turma Recursal.

**ITEM 10. Protocolo:122290/2012.** Comarca de Curitiba. Pedido de ampliação antecipada da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Visando atender a recomendação do Conselho Nacional da Justiça, no sentido de “ampliar a competência dos Juizados da Fazenda Pública, no menor prazo possível, a fim de ampliar e facilitar o acesso do jurisdicionado à Justiça, finalidade precípua da criação e instalação dos Juizados Especiais”, por maioria de votos dos presentes foi acolhida parcialmente a proposta apresentada para o fim de incluir, entre as competências dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a conciliação, processo e julgamento das ações em face do poder público envolvendo o fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde, isso com o intuito de melhor facilitar o acesso do jurisdicionado ao Judiciário. Por conseguinte, deliberou também o Conselho que o expediente fosse encaminhado ao c. Órgão Especial para apreciação e, em caso de acolhimento da proposta, fosse então acrescentado o inciso IV ao art.2º da Resolução n.10/2010 do Órgão Especial, nos moldes acima mencionado.

**ITEM 11. Protocolo: 262871/2012.** Proposta de alteração do número e da forma da remuneração dos conciliadores do Juizado Móvel do Trânsito da Comarca de Maringá. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Impedimento da magistrada Liéje Aparecida de Souza Gouveia Bonetti. Por unanimidade de votos dos presentes foi acolhida a proposta nos moldes apresentados pelo relator a qual, em resumo, propunha o aumento do número de vagas de conciliadores de cinco (5) para dez (10), bem como a fixação de um mínimo de quatro de audiências remuneradas aos mesmos, independentemente de sua ocorrência, considerando o grande tempo que ficam à disposição do Judiciário, observando-se sempre os demais limites previstos na Resolução nº 03/2010 – CSJEs.

**ITEM 12. Protocolo: 311421/2012. Comarca:** Curitiba . Proposta da alteração do contido no artigo 17 parágrafo 6º da Resolução 03/2010 – CSJEs. **Relator:** Des. Ivan

Bortoleto. Após o relator expor que o presente expediente decorre de uma deliberação tomada por este Conselho de Supervisão no sentido melhor tratar a questão recursal nos processos seletivos dos juízes leigos e conciliadores, deliberou-se, por unanimidade de votos dos presentes, pela alteração da redação do art. 17, §6º e do §3º do art. 24, ambos da Resolução n.03/2010, que passaria a ficar com a seguinte redação: “ Art. 17 (...) §6º: “Não haverá segunda chamada em nenhuma hipótese” e, art.24, §3º : “ não serão admitidas as reclamações que visem rediscutir o mérito da avaliação das questões formuladas no processo seletivo”.

**ITEM 13. Protocolo: 358675/2012.** Comarca: Bela Vista do Paraíso. Eliminação de autos nos Juizados Especiais. **Relator:** Des. Ivan Bortoleto. Pedido de vista do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça, Lauro Augusto Fabrício de Melo.

**Des. Ivan Bortoleto**  
**Supervisor do Sistema de Juizados Especiais**  
**2º Vice-Presidente**